

DECRETO N.º 33.060 de 30 de outubro de 2020

Dispõe sobre a fruição de férias dos integrantes das carreiras do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a edição do Decreto n.º 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da disseminação do coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo a suspensão das aulas das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do Decreto 32.256, de 16 de março de 2020;

Considerando que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares do município de Salvador se encontram suspensas até 12 de novembro de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, observado o disposto no inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 33.046, de 28 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º As férias, relativas ao ano letivo de 2020, dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, professor e coordenador pedagógico, lotados e em efetivo exercício nas unidades de ensino, serão fruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

§ 1.º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA que atuam no exercício das funções do Magistério, bem como no exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI e Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, nas unidades de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Diretor e Chefe de Secretaria de Unidade de Ensino.

Art. 2.º Para fins do disposto no art. 1.º, ficam os órgãos competentes autorizados a elaborar folha de pagamento suplementar.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.